

COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO CORRENTE E DOS RIACHOS DO RAMALHO, SERRA DOURADA E BREJO VELHO
Rua Nestor Martins, Nº 30 - Bebedouro - Santa Maria da Vitória/BA
Fone: **(77) 3483-3535 - CEP: 47.640-000**
E-mail: **diretoriacbhc2016@gmail.com**

DELIBERAÇÃO CBHCR Nº 01/2017 de 21 de Junho 2017.

Estabelece diretriz e critérios gerais para a dispensa de outorgas do direito de uso dos recursos hídricos no âmbito de sua bacia Estado da Bahia, *resultantes das* dificuldades que os agricultores familiares, as comunidades tradicionais, indígenas, Quilombolas, fecho, fundo de pasto e assentamentos de áreas de reforma agrária encontram em formarem processos e terem suas autorizações.

O **Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Corrente e dos Riachos do Ramalho, Serra Dourada e Brejo Velho** - CBHCR, no uso de suas atribuições delegadas pela Lei Estadual nº 11.612, de 08 de outubro de 2009, alterada pela Lei Estadual nº 12.377, de 28 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto Estadual n° 14.024, de 06 de junho de 2012 e de acordo com as disposições da Resolução CONERH nº 52, de 19 de junho de 2009 e do Regimento Interno, resolve:

Deliberar critérios para a dispensa de outorgas do direito de uso dos recursos hídricos no âmbito de sua bacia Estado da Bahia.

Considerando a composição dos Comitês, disposta no Art. 5º da Resolução n° 55 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CONERH;

Considerando que a RESOLUÇÃO Nº 96 DE 25 DE FEVEREIRIO DE 2014 estabelece diretriz e critérios gerais para a outorga do direito de uso dos recursos hídricos de domínio do Estado da Bahia, e dá outras providências;

Considerando a necessidade de garantir água para todos da agricultura familiar,

comunidades tradicionais, indígenas e Quilombolas dentro da bacia do corrente com mecanismo simples e seguro.

Delibera:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- Os critérios gerais para a Dispensa de outorgas do direito de uso dos recursos hídricos no âmbito de sua bacia Estado da Bahia, denominado Comitê de Bacia Hidrográficos do Rio Corrente e dos Riachos do Ramalho, Serra Dourada e Brejo Velho –CBHCR, será regido por esta deliberação pelo plenário com o apoio do órgão gestor dos recursos hídricos do estado da Bahia e o Conselho Estadual de Recursos Hídricos- CONERH.

Art. 2º - Os critérios para procedimentos de dispensa de outorgas de direitos de uso da água que tratam esta deliberação compreenderão as fases e os documentos descritos no ANEXO I.

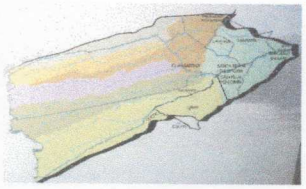
Art. 3º - Havendo indisponibilidade ou ocorrendo quaisquer fatos que impossibilitem a realização da referida dispensa o requerente deve procurar o Comitê de Bacia, o órgão gestor e o Conselho estadual de Recursos Hídricos- CONERH.

CAPÍTULO II
DOS USOS DISPENSADOS DE OUTORGA

Art. 4º - O exercício das finalidades dos membros titulares e suplentes, descritas no Regimento Interno do CBHC, para cujas dispensas tratam-se:

VI - promover a utilização múltipla dos recursos hídricos, superficiais e subterrâneos, assegurando o uso prioritário para o abastecimento das populações e dessedentação animal.

X- orientar os usuários de recursos hídricos da Bacia Hidrográfica do RIO CORRENTE no sentido de adotar os instrumentos legais necessários ao cumprimento da Política de Recursos Hídricos do Estado.



COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO CORRENTE E DOS RIACHOS DO RAMALHO, SERRA DOURADA E BREJO VELHO
Rua Nestor Martins, Nº 30 - Bebedouro - Santa Maria da Vitória/BA
Fone: **(77) 3483-3535 - CEP: 47.640-000**
E-mail: **diretoriacbhc2016@gmail.com**

Com fundamento o **Art. 14º** RESOLUÇÃO Nº 96 DE 25 DE FEVEREIRIO DE 2014, são considerados de pouca expressão para fins de dispensa de outorga do direito de uso de recursos hídricos, nos termos previstos no art. 18, §1º da Lei nº 11.612/2009, as seguintes hipóteses:

I - abastecimento humano de pequenos núcleos populacionais, distribuídos no meio rural, com captação de até 1,5 l/s (um litro e meio por segundo);

II - as derivações e captações superficiais e subterrâneas de até 0,5 l/s (meio litro por segundo), para quaisquer usos, desde que não haja restrições na área estabelecida pelo INEMA;

III - acumulações com volume inferior ou igual a 200.000m³ (duzentos mil metros cúbicos);

IV - usos itinerantes para abastecimento de caminhão pipa para abastecimento humano;

V - os lançamentos de esgoto sanitário em corpos hídricos superficiais, cujas concentrações de DBO sejam iguais ou inferiores às concentrações de referência estabelecidas para as respectivas classes de enquadramento dos corpos receptores, em consonância com a legislação vigente;

VI - usos emergenciais para captação destinada ao combate a incêndios;

VII - as vazões das acumulações, derivações, captações e lançamentos considerados de pouca expressão propostas pelos Comitês de Bacia Hidrográfica e aprovadas pelo CONERH.

§1º - Nos casos de captações itinerantes e não simultâneas, as vazões dos diferentes pontos de captação não serão somadas para efeito de cálculo da vazão de outorga.

Gustavo Duarte de Magalhães

§2º - Um mesmo usuário com mais de um ponto de captação ou mais de uma acumulação superficial, para o mesmo empreendimento ou atividade, num mesmo trecho de rio, deverá ser cadastrado com base na somatória dos volumes captados ou armazenados.

§3º - Um mesmo usuário com mais de um ponto de captação de água subterrânea, para a mesma propriedade deverá ser cadastrado com base na somatória dos volumes captados ou armazenados.

§4º - Não se enquadrada na hipótese de dispensa, sendo exigida a outorga de direito de uso da água, caso se comprove que os valores totais utilizados por um mesmo usuário com mais de um ponto de captação ou mais de uma acumulação superficial ou subterrânea superam os previstos nos incisos I e II deste artigo.

Art. 5º - O CBHC proporem ao CONERH adotar critérios que atendam com eficiência as prioridades até 10 ha para dispensas outorgas, em condições normais e em casos de escassez, observadas o disposto no inciso II, do art. 2º da Lei 10.432 de 20 de Dezembro de 2006 de acordo com a presente deliberação.

Art. 6º - Nas áreas territoriais que abranjam aos agricultores familiares, as comunidades tradicionais, quilombolas, fecho e fundo, conforme disposto na Lei Estadual de Recursos Hídricos.

Art. 7º - Nas áreas territoriais que abranjam terras indígenas devem estabelecer critérios que ajuda nas autorizações de dispensa de outorga, bem como da Fundação Nacional do Índio – FUNAI, conforme disposto na Lei Estadual de Recursos Hídricos.

§ 1º - Nos casos de requerimentos para os povos indígenas a paridade será mantida através documentos que comprova seu vinculo com a demarcação de terra.

Gustavo Duarte de Magalhães

§ 2º– Caso ocorra situação contaria descrita no § 1º, o plenário deve adotar medias para garantir o direito de uso do povo indígenas estabelecido nesta deliberação.

CAPÍTULO III
DO CADASTRO DE USUÁRIOS

Art. 8º. O Cadastro de usuários de Recursos Hídricos conterá informações sobre a vazão utilizada, local de captação, denominação e localização do curso d'água, empreendimento do usuário, sua atividade ou a intervenção que pretende realizar, como derivação, captação e lançamento de efluentes, a serem prestadas pelos usuários de recursos hídricos, em formas e tempos a serem definidos pelo INEMA.

Art. 9º. A autoridade outorgante manterá cadastro dos usuários de recursos hídricos contendo, para cada corpo de água, no mínimo:
I - registro das outorgas emitidas e dos usos que independem de outorga;

II - vazão máxima instantânea e volume diário outorgado no corpo de água e em todos os corpos de água localizados a montante e a jusante;

III - vazão máxima instantânea e volume diário disponibilizados no corpo de água e nos corpos de água localizados a montante e a jusante, para atendimento aos usos que independem de outorga;

IV - vazão mínima do corpo de água necessária à prevenção da degradação ambiental, à manutenção dos ecossistemas aquáticos e à manutenção de condições adequadas ao transporte aqüaviário, quando couber, dentre outros usos.

§1º - As informações sobre o cadastro e o registro das outorgas integrarão o Sistema Estadual de Informações Ambientais e de Recursos Hídricos - SEIA.

§2º- A cada emissão de nova dispensa de outorga a autoridade competente fará o registro do aumento da vazão e do volume outorgados no respectivo corpo de água.

§3º- Será obrigatório o cadastro para qualquer tipo de uso de recurso hídrico, e deverá ser efetuada a comunicação à autoridade outorgante, Comitê do Rio Corrente, da

paralisação temporária de uso por período superior a 06 (seis) meses, bem como da desistência do(s) uso(s) outorgado(s).

CAPÍTULO - VI

DOS CRITÉRIOS PARA CADASTRO DE USUSARIOS DE RECURSOS HÍDRICOS

Art. 10º – O órgão Gestor fica responsável para capacitar e manter um técnico com registro no CREA, para cadastrar os usuários no sistema, emitir autorizações/certidões, mediante de apresentação de documentos que comprove o vinculo na área desta bacia hidrográfica, também e a propriedade ou empreendimento.

§ 1º - o cadastro atribuído acima citado dos agricultores familiares, comunidades tradicionais, indígenas, quilombolas fecho e fundo, serão feito em uma unidade do Órgão Gestor, através de ferramenta de fácil acesso, desde que apresentam documentos e que haja manifestação de interesse por parte do requerente, após esses procedimentos o mesmo recebe no ato a autorização/certidão.

CAPÍTULO - V
DOS DOCUMENTOS

Art. 11°. Compete ao Técnico responsável exigir documentos comprobatórios conforme ANEXOS I.

2.0- DOCUMENTOS EXIGIDOS:

Tipo copia autenticado ou acompanhado do original	**De quem, situação, quais.**
RG, CPF, CNH.	Se casado da esposa (o) ou outro
Apresentação de DAP – A/C,B, com extrato.	Ativa com data de validade.
Se possuidor de animais apresentarem cadastro da ADAB.	Atualizado
Comprovante de endereço, telefone e e-mail.	Atualizado
CEFIR.	Em nome do requerente
Documentos da propriedade ou carta de	ITR do ano anterior ou atual, IPTU, recibo de compra e venda escritura,

Gustavo Duarte de Magalhães

anuência	Declaração de confrontantes com anuência do sindicato dos trabalhadores rurais, títulos.
Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE	
Justificativa Técnica do Empreendimento	
Avaliação dos novos documentos	Técnicos responsáveis
Entrega da autorização certidão	Técnicos responsáveis
Prazo e validade condicionados a legislação vigente.	Art. 14, Art. 15 Resolução Nº 96 de 25 de fevereiro de 2014.

CAPÍTULO - VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

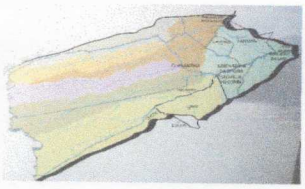
Art. 12° - A não apresentação de documentos exigidos ao técnico responsável, não ensejando qualquer tipo de autorização.

Art. 13° - O requerente que não cumprir com deposita do **Art. 14°** resolução nº 96 de 25/02/ 2014, nos termos previstos no art. 18, §1º da Lei nº 11.612/2009, não poderá ter esse tipo de autorização.

Parágrafo único. O empreendedor e os profissionais que subscrevem as autorizações ambientais serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas e penais, além de responsabilização civil.

Art. 14°- Aos critérios estabelecidos implicará na aceitação das normas do regimento interno do Comitê de Bacia Hidrográfico do Rio Corrente e dos Riachos do Ramalho, Serra Dourada e Brejo Velho – CBHCR, contidas na deliberação 01/2017, nas legislações pertinentes e em outros a serem eventualmente publicados.

Art. 15° - Esta deliberação entra em vigor na data da sua aprovação.



COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO CORRENTE E DOS RIACHOS DO RAMALHO, SERRA DOURADA E BREJO VELHO
Rua Nestor Martins, Nº 30 - Bebedouro - Santa Maria da Vitória/BA
Fone: **(77) 3483-3535 - CEP: 47.640-000**
E-mail: **diretoriacbhc2016@gmail.com**

Correntina, 21 de junho 2017.

João Batista Soares Ferreira
Presidente

Cristiano Duarte de Magalhães
Secretário